

Salvador, 06 de junho de 2018

ASSUNTO: Concorrência n 002/2018/SEMOP/LIMPURB

Objeto: prestação dos SERVIÇOS de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, subdividido em 03 (três) LOTES, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexol deste Edital

Resposta a Pedido de Esclarecimentos

INTERESSADO : REVITA ENGENHARIA S/A

Prezados Senhores:

Em atendimento a vossa consulta, referente ao edital da licitação, acima, em epigrafe, esclarecemos:

Quesito 1:

Item 8.2. do TR – Coleta e Transporte à Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – RSD.

Quais as justificativas para estabelecer um prazo tão exíguo (60 dias) para a substituição dos veículos utilizados provisoriamente no início do contrato para a coleta de resíduos sólidos domiciliares, sabendo que os próprios fabricantes levam em média, 180 dias para entregar os veículos compactadores?

R. Os veículos coletores que não são “zero” km poderão ser utilizados provisoriamente para a prestação dos serviços, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Quesito 2:

Item 8.9. do TR - Varrição Manual de Logradouros Públicos

Ainda que se atenda a produtividade prevista no Termo de Referência para o plano inicial de trabalho, entendemos que, para o caso de no futuro e ao longo da execução do serviço de varrição manual durante o contrato, que a Licitante vencedora, poderá reduzir o quantitativo de mão de obra em decorrência da eficiência e consequente aumento de produtividade com a aplicação de novas tecnologias, eficácia nos programas de educação ambiental, desde que mantido o padrão de qualidade exigido no Termo de Referência.

Considerando que a eficiência, aliada a educação ambiental da população que deixará de “sujar” as vias, consequentemente a produtividade do varredor deverá ser significativamente maior, e caso não seja possível a redução do número de varredores, ocorrerá grande ociosidade dos mesmos.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA. Não está correto vosso entendimento. O TR deixa claro que a produtividade máxima do varredor é de 2,90 km/dia.

Quesito 3:

Item 12.6.2.1 do Edital – Despesas Indiretas

O item 12.6.2.1 do edital determina a apresentação de custos decorrentes de eventos futuros e incertos, a exemplo de verbas trabalhistas rescisórias, em planilhas separadas, devendo o

Contratante adimplir esses gastos quando os mesmos ocorrerem, o que significa dizer que tais custos não compõem o valor do contrato.

A qual dotação orçamentária tais despesas estão vinculadas, tendo em vista que se tratam de eventos futuros e incertos?

Na hipótese de a Contratada incidir em tais custos durante e após a vigência do contrato (rescisões trabalhistas, por exemplo) qual a forma de operacionalizar tais pagamentos?

RESPOSTA: Todo e qualquer causa superveniente e não prevista é suportada pela dotação orçamentária desde que devidamente justificada e comprovada.

A lei de licitações em seu artigos 57, 58 e 65, sustentam respectivamente, a possibilidade de prorrogação do contrato e o ressarcimento das despesas não previstas baseadas na impossibilidade de projeção ou por conta de eventos incertos e não sabidos, devendo ajustar o valor para manter o equilíbrio econômico do contrato.

Assim sendo, temos que:

A) Caso ocorram as demissões no fim do contrato, tais valores deverão ser demonstrados, juntando cópia das rescisões e avisos prévios antes do término contratual, cujos valores, por serem conhecidos, devem estar contemplados no custo do contrato;

B) A dotação orçamentária será a mesma durante todo o contrato;



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

C) Somente fatos incertos e não sabidos, a exemplo de acidentes, danos, alterações contratuais etc, é que poderão ser ressarcidos desde que devidamente fundamentados.

Elna Amorim
Presidente da Comissão Especial de Licitação